

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Profa. Ms. MARIA CONCEIÇÃO SILVA LIMA
COORDENADORA ESTADUAL DA UNCME/PB.

PARA INICIAR NOSSA CONVERSA

1. O QUE É SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO?
2. O QUE É CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO?
3. QUAL O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DENTRO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO?

O QUE É UM SISTEMA DE ENSINO?

- É A ORGANIZAÇÃO LEGAL DOS ELEMENTOS QUE SE ARTICULAM PARA A EFETIVA CONCRETIZAÇÃO DA AUTONOMIA DO MUNICÍPIO, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.
- "Entende-se por Sistema um conjunto de elementos que ordenadamente entrelaçados contribuem para determinado fim; trata-se, portanto, de um todo coerente cujos diferentes elementos são interdependentes e constituem uma unidade completa".(Agesta, 1986).

AINDA SOBRE O SISTEMA DE ENSINO

O Sistema Municipal de Ensino define a organização formal, legal do conjunto das ações educacionais do município;

O Sistema tem um caráter de afirmação de princípios e valores mais permanentes na construção da cidadania e da sociedade que se deseja no projeto municipal de educação;

Ao assumir, com autonomia, a responsabilidade de suas atribuições prioritárias, o município possibilita a dimensão concreta do exercício do poder local, da cidadania ativa.

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AS OPÇÕES SÃO:

Organizar um Sistema de Ensino próprio;

Integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino;

Compor, com o Sistema Estadual, um Sistema Único de Educação Básica;

Os artigos da LDB que tratam da esfera municipal estão organizados na direção de indicar uma tendência pela opção de um Sistema próprio, em regime de colaboração com os demais.

O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NA ÓTICA DA LDB

A lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), em seu título IV, trata da **ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**, explicitando o que se segue:

Art. 8º - A união, os estados, o distrito federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 2º - os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei.

ART. 11 - OS MUNICÍPIOS INCUMBIR-SE-ÃO:

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, e integrando-os às políticas e planos da união e dos estados.

II - Exercer ação redistributiva em relação a suas escolas;

III - Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - Oferecer a educação infantil em creches e Pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela constituição federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O ART. 18- ORIENTA OS MUNICÍPIOS A ORGANIZAR O SISTEMA DE ENSINO DA SEGUINTE FORMA:

I – as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo poder público municipal;

II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os Órgãos Municipais de Educação.

VANTAGENS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL

O município ao organizar seu Sistema de ensino traz para si a responsabilidade de cuidar diretamente dos assuntos da Educação em suas dimensões comunitárias e locais, assegurando por consequência maior agilidade nas definições, determinações e esclarecimentos relativos às questões educacionais pedagógicas e administrativas.

VANTAGENS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL

- ✓ Participar da organização e realização do minicenso educacional ou recenseamentos escolares e na chamada escolar para a matrícula;
- ✓ Elaborar o Plano Municipal de Educação;
- ✓ Estabelecer normas para a organização institucional e curricular das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- ✓ Acompanhar a aplicação de recursos constitucionais para a Educação - bem como os provenientes do Fundeb e Merenda Escolar e outros programas, em articulação com os conselhos específicos existentes;

VANTAGENS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL

- ✓ Zelar pela valorização do magistério;
- ✓ Contribuir para a gestão democrática das políticas e das instituições educacionais do município;
- ✓ Colaborar com a efetiva execução do estatuto da criança e do adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

É uma instância de mediação entre a Sociedade civil e o Poder Público;

É o espaço no qual deve ocorrer a articulação e a negociação pela garantia do direito à educação de qualidade;

É próprio dos CMEs interpretar a Legislação Educacional e aplicar normas complementares a situações específicas, como meio de garantir o direito à Educação, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O CME deve dividir com a população a preocupação com a Educação Municipal na busca de alternativas para os problemas existentes, evitando vínculo com partidos políticos;

A Lei de criação do CME, deve garantir que a escolha das representatividades seja realizada de forma democrática, destacando que a composição deste órgão seja paritária, com membros do governo municipal indicados pelo Secretário de Educação e os membros da Sociedade Civil, que devem ser indicados por suas organizações representativas

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- É importante que os conselheiros tenham efetiva representatividade de seus órgãos e entidades e disponibilidade de tempo para dedicar-se aos trabalhos do CME.
- O CME é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais para a educação, e um instrumento de assessoramento, com autonomia e clareza do seu papel, em prol da melhoria da educação pública municipal;
- O mandato dos conselheiros deve ser definido na Lei de criação do CME, podendo ser de, no mínimo 3 (três) anos e no máximo 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

QUAL O PAPEL DO CME DENTRO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO?

- ✓ Participar da formulação da Política Municipal de Educação e acompanhar a execução dessa política;
- ✓ Elaborar Normas Complementares como Órgão Normativo do Sistema Municipal de Ensino;
- ✓ Em articulação com as Secretarias, devem ficar vigilantes à frequência e evasão escolar;

QUAL O PAPEL DO CME DENTRO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO?

- No âmbito dos sistemas municipais de ensino, o CME deve estar atento à sua função normativa no que concerne aos atos autorizativos e de fiscalização dos estabelecimentos de ensino;
- Cabe ao CME estudar e auxiliar as escolas da educação básica a definirem sua organização: séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos etc. Cabe ainda a interpretação de pareceres, resoluções e diretrizes na orientação às escolas quanto a processos como a reclassificação, por exemplo, além de situações diversas e adversas.

REFERÊNCIAS

AGESTA, Luiz Sanchez. Sistema Político. In: SILVA, Benedicto (coord.). Dicionário de Ciências Sociais. Rio de Janeiro: FGV, 1986.

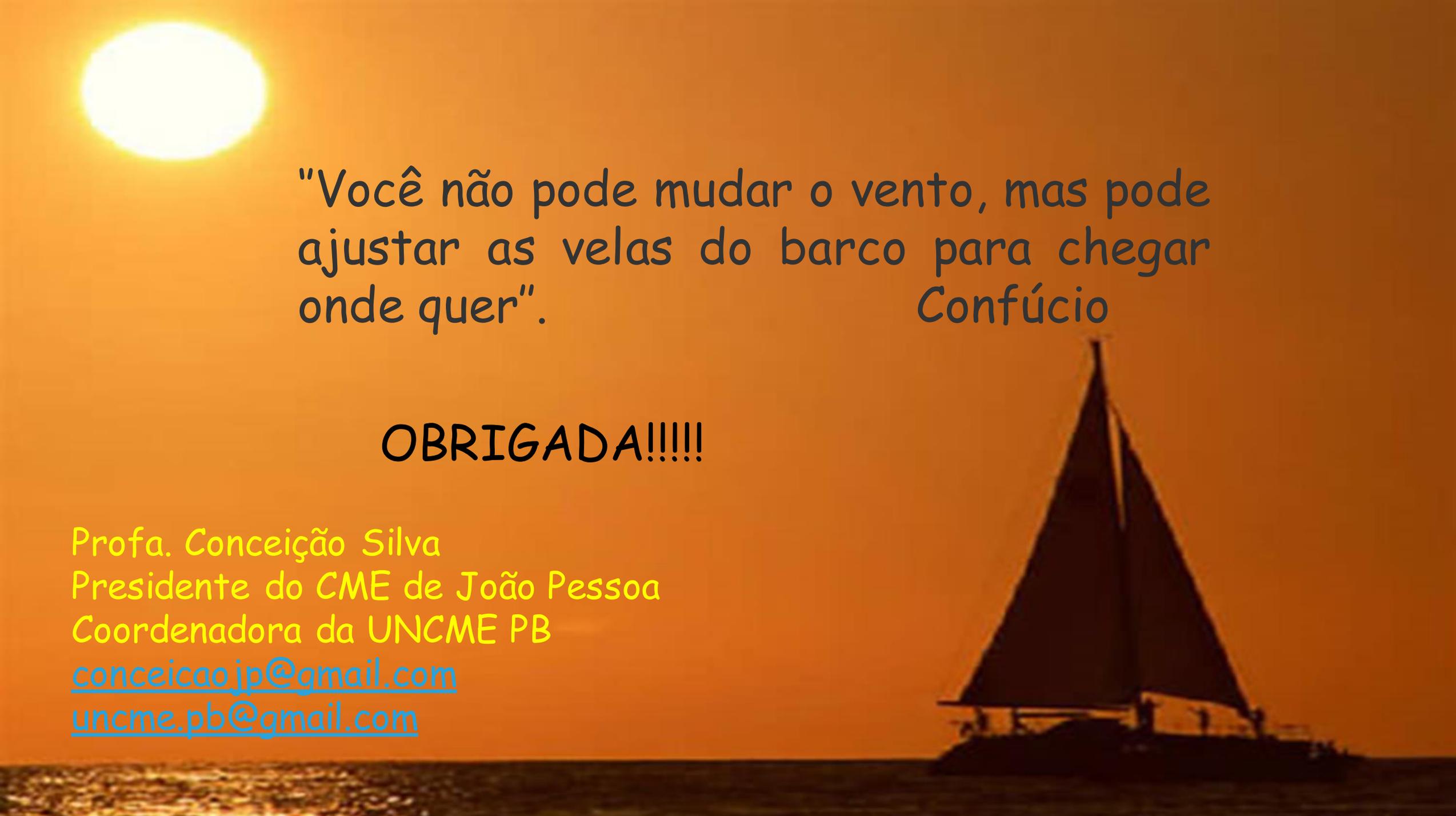
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

_____. Lei nº 9.394 - 20 dez. 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Documento Norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação - PME. Elaboração Clodoaldo José de Almeida Souza. - Brasília: SEB. 2005.

BORDIGNON, Genuíno. Gestão da Educação no Município: Sistema, Conselho e Plano. Vol. 3 - Editora e Livraria Instituto Paulo Freire - 1a. Edição - 2009

MONLEVADE, João A. A importância do Conselho Municipal de Educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação. Pró-Conselho.



"Você não pode mudar o vento, mas pode ajustar as velas do barco para chegar onde quer". Confúcio

OBRIGADA!!!!!!

Profa. Conceição Silva
Presidente do CME de João Pessoa
Coordenadora da UNCME PB
conceicaojp@gmail.com
uncme.pb@gmail.com